LEI Nº1.075, DE 05 DE AGOSTO DE 2010

Isenta do pagamento de IPTU, ITBI e ISSQN, os empreendedores, agentes financeiros e mutuários de imóveis situados no loteamento Residencial Maria da Luz de Queiroz, situado nesta cidade, e dá outras providenciais.

A Prefeita do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a presente Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos, para os empreendedores na implantação do loteamento Residencial Maria da Luz de Queiroz, situado nesta cidade, conforme segue:

I – Isenção do IPTU, sobre todos os lotes, desde a data da aprovação do loteamento, até a sua venda, visando contribuir com a implantação e comercialização do empreendimento, orientado pelos objetivos sociais da presente Lei;

II - Pleitear parcerias nas concessionárias de serviços públicos, como de água e esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outros, onerando-se pela implantação de infra-estrutura básica;

III – Demais incentivos, serão objeto de Lei específica.

Parágrafo único - O mutuário será beneficiado da isenção de IPTU durante dois anos e será concedida a partir do exercício seguinte ao da entrega do lote ou da unidade residencial construída, desde que destinado à famílias que possuam renda igual ou inferior a 06 (seis) salários mínimos.

Art. 2° - A prestação de serviços de engenharia referentes à construção de unidades residenciais objeto do programa habitacional de interesse social, será beneficiada com a isenção em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos.

Art. 3° - As operações de aquisição de imóveis pelo agente financeiro – gestor de programas federais ou estaduais de interesse social ficarão isentas de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Parágrafo único - A primeira transmissão ao mutuário, relativa a imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social terá os seguintes benefícios fiscais referentes ao ITBI:

I – isenção, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda até 6 (seis) salários mínimos;

II – redução de 50% (cinqüenta por cento), no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda superior a 6 (seis) salários mínimos e não excedam a 8 (oito) salários mínimos.

Art. 4° - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal, enquanto perdurar o cronograma de obras, prorrogar por igual prazo, os benefícios de que trata a presente Lei, bem como regulamentar e autorizar nos limites desta Lei todos os atos e regulamentos necessários para a implementação do loteamento.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 05 de agosto de 2010.

Dalva Maria de Queiroz Tiago
Prefeita Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete II